



REGULAMENTO

11º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA

COMORG 2021-2022



REGULAMENTO DO
11º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1 - São objetivos do 11º Congresso Regional de Psicologia COREP

- a) Promover a organização e a mobilização das/os psicólogas/os de Pernambuco possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão.
- b) Definir políticas regionais referentes ao tema do 11º CNP a serem implementadas e/ou reguladas pelos Conselhos de Psicologia, na gestão de setembro de 2022 a setembro de 2025.
- c) Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Regional de Psicologia – 2ª Região, Gestão 2022 a 2025.
- d) Garantir a participação direta das (os) psicólogas (os) no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo CRP-02.



CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2 - É tema do 11º Congresso Nacional de Psicologia - CNP:

“O Impacto Psicossocial da Pandemia: Desafios e Compromissos para a Psicologia Brasileira Frente às Desigualdades Sociais.”

Art. 3 - São Eixos do 11º CNP:

1. Organização democrática e participativa do Sistema Conselhos no enfrentamento da pandemia;
2. Defesa do Estado Democrático e dos Direitos Humanos via Políticas Públicas.
3. O fazer ético e científico da Psicologia no trabalho em saúde mental.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4 - A organização do 11º Congresso Regional da Psicologia será de responsabilidade do XVI Plenário do Conselho Regional de Psicologia – 2ª Região.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora do Regional – COMORG Regional, nomeada pelo XVI Plenário do CRP-02, acompanhará a preparação, organização e realização do 11º COREP, em consonância com a COMORG nacional e irá acompanhar, orientar e homologar as propostas enviadas e



delegadas/os aprovados nos pré congressos. Sistematizará as propostas por eixos e afinidades temáticas, preservando seus méritos na construção do caderno de propostas e resolverá questões não previstas neste regulamento.

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A realização do 11º Congresso Regional da Psicologia seguirá as seguintes fases, conforme calendário do 11º CNP – Congresso Nacional de Psicologia aprovado pela APAF:

- Eventos preparatórios (Maio 2021 a 10/09/2021)
- Pré-Congressos (30/09/2021 a 28/01/2022)
- COREP- Congresso Regional de Psicologia (Entre 18/03 a 17/04/2022)

Art. 6º - Visando a ampliação dos mecanismos de participação online, será possível receber propostas da categoria por esse meio eletrônico via formulário online do sistema CFP/E-CNP no período **de maio a 10 de setembro de 2021**, disponibilizado no site – <https://cnp.cfp.org.br/sistema/11/formulario-online/encontrar-registro>

Para tanto fica definido:

Parágrafo Único: As propostas devem ser frases únicas, sem encaminhamentos sobre um determinado tema ou área da psicologia que deverão orientar a atuação da gestão dos CRPs e CFP compatíveis com as atribuições legais das Entidades.

Art. 7º- Psicólogas e estudantes de psicologia participam dos eventos, podendo ser eleitos para participarem das etapas seguintes.



CAPÍTULO IV

EVENTOS DO CNP-COREP

Art. 8º - Em virtude da pandemia de covid-19, os eventos da etapa regional poderão ser presenciais, híbridos ou *on-line*, sendo a modalidade definida pela COMORG Regional, respeitadas as condições sanitárias do estado.

Parágrafo único: Em 2021 os eventos devem ser preferencialmente *on-line*.

Art. 9º- A realização dos eventos regionais e nacional de todo o processo do CNP seguirão as fases definidas no cronograma do 11º CNP aprovado pela APAF.

DA METODOLOGIA

CAPÍTULO V

EVENTOS PREPARATÓRIOS

Art. 10º - Os eventos preparatórios servem para fomentar os debates, publicizar o processo do Congresso Regional e produzir propostas a serem apreciadas nos Pré-Congressos. A sistematização por parte do Regional nesta fase é opcional.

Art. 11º - Os Eventos Preparatórios podem ser temáticos.

Art. 12º Podem participar dos Eventos Preparatórios psicólogas/os, estudantes e convidadas/os.

Art. 13º Nos Eventos Preparatórios não se elegem delegadas/os.



CAPÍTULO V

PRÉ-CONGRESSO

Art.14º - A realização dos PRÉ-COREPS será de 30/09/21 a 28/01/22 para apreciar e sistematizar propostas produzidas nos eventos preparatórios e produzir novas propostas, a serem apreciadas no Congresso Regional de Psicologia – COREP e eleger delegadas/os para o 11º COREP.

Art.15º - Serão realizados 10 PRÉ-COREPS online via plataforma de videoconferência visando a participação das psicólogas/os da jurisdição do CRP-02.

Art.16º - Pode participar dos pré-congressos psicólogas/os adimplemple e estudantes de psicologia e convidadas/os.

Art.17º - Nos Pré - COREPS deverão garantir a reserva mínima de 30 % (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais e pessoas com deficiência, devendo a autodeclaração ser feita no momento da inscrição no evento.



§ 1º - A delegação será composta da seguinte forma:

I - 70 % das vagas serão destinadas a todas as candidatas (ampla concorrência), sejam estas autodeclaradas ou não;

II - Os demais 30 % serão destinadas às candidatas autodeclaradas no momento da inscrição do evento, dentro das quais:

a) 20 % serão destinados para psicólogas autodeclaradas negras;

b) 10 % serão destinados a psicólogas indígenas, travestis, transexuais, povos tradicionais e pessoas com deficiência.

§ 2º – Na impossibilidade de cumprir com algum dos percentuais nas alíneas a e b, o total não atingido dentro do percentual específico será migrado para a outra categoria presente dentro do grupo contemplado pela reserva de vagas.



§ 3º – Na impossibilidade de cumprir o percentual de 30 %, no somatório das reservas especificadas nas alíneas a e b, o total não atingido dentro do percentual de 30 % será migrado para a categoria do inciso I - todas as candidatas (ampla concorrência).

Art. 18º - Os pré-congressos não podem ser temáticos

Art. 19º - Cada Pré-Congresso pode aprovar até 5 (cinco) propostas de âmbito nacional, por eixo, totalizando 15 propostas nacionais e até 10 propostas regionais por eixo a serem remetidas ao COREP, totalizando no máximo 30 propostas.

Art. 20º - Os Pré- Congressos deverão eleger delegadas/os para o COREP na proporção de um para cada dois psicólogas/os presentes no momento da eleição.

§ 1º Cada psicóloga/o poderá participar do PRÉ-COREP de sua escolha, com direito a voz e voto, **podendo ser eleita/o delegada/o em apenas um deles.**

§ 2º A psicóloga/o que desejar se candidatar a delegada/o ao 11º COREP deverá indicar no momento da inscrição do evento o seu interesse.

§ 3º Para PRÉ-COREPS *on-line*, caso a psicóloga/o tenha interesse em participar de mais de um PRÉ-COREP, deverá sinalizar seu interesse no momento da inscrição, para providências do CRP.



§ 4º Para PRÉ-COREPS presenciais, a inscrição se dará via inscrição online através de link divulgado no site e redes sociais do CRP-02.

Art. 21º - O quórum para votação é composto somente por psicólogas/os regularmente inscritos e adimplentes. O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§ 1º Para eventos *on-line*, a adimplência será verificada com antecedência pelo CRP, para autorizar o ingresso na sala virtual por meio de link a ser disponibilizado pelo CRP.

§ 2º No intuito de facilitar a conferência do quórum do PRÉ-COREP e a legitimidade das eleições de delegadas e estudantes para os COREPS, os PRÉ-COREPS poderão acontecer em dois momentos. Um para a discussão das propostas e outro para a eleição de delegadas e estudantes.

§ 3º Para tanto, em caso de evento *on-line*, o CRP poderá disponibilizar três acessos diferentes para as participantes do PRÉ-COREP, a depender da plataforma.

- a) O primeiro acesso para todas as inscritas no PRÉ-COREP para a discussão das propostas e para a apresentação de candidatas a delegadas para o COREP.



- b) O segundo acesso somente para as psicólogas, para a votação das propostas e para a eleição das delegadas que irão para o COREP.
- c) O terceiro acesso somente para as estudantes, para a eleição das estudantes que irão para o COREP.

§ 4º A homologação das/os delegadas/os eleitos pelos PRÉ-COREPS se dará após conferência, pela COMORG Regional, do cumprimento das regras previstas no regulamento do COREP para a eleição de delegadas. Em caso de estudante eleitos deverão apresentar à Comorg uma declaração de vínculo com a Instituição de Ensino Superior - IES (atualizada).

CAPÍTULO VI

CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA - COREP

Art. 22º – O COREP será realizado nos dias 09 e 10 de abril de 2022. A modalidade de participação será informada na página oficial do 11º COREP - https://crppe.org.br/2021/cnp_corep/

Art. 23º - Na possibilidade do evento ocorrer híbrido, estarão presentes na Sede do CRP-02 a COMORG Regional e a equipe de apoio.



Art. 24º – Nos COREPs não criam novas propostas

Art. 25º – Os COREPs não podem ser temáticos

Art. 26º - Para ser eleita delegada/o no COREP, a/o candidata/o deverá ter participado do Pré-Congresso que a elegeu.

Art. 27º - Será permitida a participação de até 10 (dez) psicólogas/os convidadas/os, com direito apenas a voz na fase de grupos e plenária.

Art. 28º - Será permitida a participação de até 31 estudantes, considerando a proporção de 01 estudante por IES – Instituição de Ensino Superior nos grupos e plenárias com direito a voz , sem direitos a voto e devidamente eleitos nos PRÉ-COREPS

Parágrafo Único: *Poderão ser eleitos 2 (dois) estudantes dentre os participantes no Congresso Regional de Psicologia.*

Art. 29º – A candidatura das delegadas ao 11º CNP deverá ser apresentada individualmente.

Art. 30º - O quórum para votação é composto somente por psicólogas/os regularmente inscritas/os e adimplentes nos CRPs. O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§ 1º Para tanto, em caso de evento *on-line*, o CRP disponibilizará acessos diferentes para as/os participantes do COREP.



1. O primeiro acesso para todas as inscritas no COREP para abertura e discussão e aprovação do regimento interno.
2. Segundo para trabalho nos grupos divididos por eixos. (Etapa equivalente ao grupo de trabalho);
3. O Terceiro acesso para aprovação das propostas, eleição das/os delegadas/os para o 11º CNP, eleição dos estudantes e encerramento.

Art. 31º - A delegação eleita será composta pelas/os delegadas/os que obtiverem o maior número de votos;

Art. 32º - O COREP deve garantir a reserva mínima de 30 % (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais e pessoas com deficiência, devendo a autodeclaração ser feita no momento da inscrição no evento.

§ 1º - A delegação será composta da seguinte forma:

- I - 70 % das vagas serão destinadas a todas as candidatas (ampla concorrência), sejam estas autodeclaradas ou não;



II - Os demais 30 % serão destinadas às candidatas autodeclaradas no momento da inscrição do evento, dentro das quais:

- a) 20 % serão destinados para psicólogas autodeclaradas negras;
- b) 10 % serão destinados a psicólogas indígenas, travestis, transexuais, povos tradicionais e pessoas com deficiência.

§ 2º – Na impossibilidade de cumprir com algum dos percentuais nas alíneas a e b, o total não atingido dentro do percentual específico será migrado para a outra categoria presente dentro do grupo contemplado pela reserva de vagas.

§ 3º – Na impossibilidade de cumprir o percentual de 30 %, no somatório das reservas especificadas nas alíneas a e b, o total não atingido dentro do percentual de 30 % será migrado para a categoria do inciso I - todas as candidatas (ampla concorrência).

Art. 33º- Considerando o critério de base fixa do 11º CNP, de acordo com o nº de inscritos (13.258) informado no orçamento apresentado à APAF 2021. O CRP-02 pode eleger 15



delegadas/os ao 11º CNP. Por critério de mobilização, para cada dez participantes presentes na hora da votação de delegadas/os no COREP será garantida a participação de mais uma delegada/o. Somando-se à base fixa.

Parágrafo único – O número máximo de delegadas por regional será de quarenta delegadas/os.

Art. 34º - Cada COREP pode aprovar até dez propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até trinta propostas nacionais a serem remetidas ao CNP.

Art. 35º- As propostas de âmbito regional aprovadas no COREP permanecem no CRP, para providências.

Art. 36º- As propostas aprovadas nos COREPS e a relação de delegadas e suplentes eleitas nos COREPS para a etapa nacional do CNP devem ser enviadas para a COMORG Nacional via sistema até 19/04/22.

Parágrafo único: Os 10 delegados suplentes serão eleitos seguindo o número de votos recebidos em ordem decrescente.



Art. 37º - A ata, a lista de presença, o regulamento e o regimento interno dos COREPS devem ser encaminhados à COMORG Nacional via sistema até 19/04/22.

Art. 38º - As propostas, para serem consideradas aprovadas nos COREPS, obedecerão ao critério de cinquenta por cento mais um dos votos das delegadas presentes no ato da votação.

CAPÍTULO VII

SISTEMATIZAÇÃO (ÂMBITO REGIONAL)

Art. 39º - Cada CRP é obrigado a realizar, previamente, uma formação para as pessoas que farão a sistematização das propostas.

Art. 40º - As duas sistematizações regionais das propostas devem ser realizadas pelos CRPs respectivamente entre 11/09 e 29/09/21; e entre 02/03 e 13/03/22.

Art. 41º - Os CRPs devem produzir dois cadernos: um de propostas regionais e outro de propostas nacionais.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42º - Os Congressos Regionais só poderão deliberar com a presença de mais de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) das/os delegadas/os inscritos

Art. 43º - A COMORG Regional apoiará a mesa diretora do COREP durante o evento.

Art. 44º - Os casos omissos deste regulamento, que digam respeito à preparação e ao funcionamento do 11º COREP, serão solucionados pela COMORG regional.